



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 203 de 25/OUTUBRO/1.968

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1969.

A Câmara Municipal de Minduri decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - A Receita do Município de Minduri, para o exercício de 1.969, é estimada em NC\$: 185,000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil + Cruzeiros Novos), de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	26.241,00	
Receita Patrimonial.....	1.000,00	
Receita Industrial.....	27.100,00	
Transferências Correntes.....	92.002,00	
Receitas Diversas.....	1.657,00	148.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000,00		
Participação em Tributos Federais..	35.850,00		
Participação em Tributos Estaduais.	150,00	37.000,00	185.000,00

Artº. 2º - A Despesa do Município de Minduri, para o exercício de 1.969, é fixada na Importância de Ncr\$: 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência.....	40,00
---	-------

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	8.400,00	
2 - Serviço da Fazenda.....	5.200,00	
3 - Serviço de Contabilidade.....	5.860,00	
4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem....	24.790,00	
5 - Serviço de Educação Saúde e Assistência Social.	31.470,00	
6 - Serviço de Obras Públicas.....	109,240,00	185.000,00

Artº. 3º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1.964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Artº. 4º - É o Poder Executivo, nos termos do artº. 7º + Nº I, combinado com o artº. 43, Nº III, da Lei Federal Nº 4320/64, autorizado por decretos executivos, a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, inclusive o de Capital, até a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício, bem como anular, até o mesmo limite, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, inclusive o de Capital.

§ Único - Para cada dotação a ser complementada nos termos deste artigo, os respectivos créditos suplementares, não poderão ultrapassar o dobro da Quantia ora fixada.

Artº. 5º - Fica o Gôvêrno do Município, autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do Artº. 7º da Lei Federal 4320/64, incluindo, na consignação 2.2.0.00 de Receitas de Capital deste orçamento, como receita Estimada, a importância respectiva, para cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, estando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI (MG) 25 de OUTUBRO de 68

Prefeito Municipal

Secretário Contadôr